

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

REQUERIMENTO N° , DE 2025

(Do Sr. AUGUSTO COUTINHO)

Requer audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 469 de 2024, que “acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituam cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados”.

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 58, § 2º, inciso II da Constituição Federal e, na forma dos artigos 24, III e 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a realização de Audiência Pública, na Comissão de Indústria, Comércio e Serviços, para debater o Projeto de Lei nº 469 de 2024, que “acrescenta o art. 9º-A à Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), para proibir que provedores de conexão de internet instituam cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet por geração de tráfego de dados”.

Para tanto, proponho a presença dos seguintes convidados:

- 1) Representante da Conexis Brasil Digital; e
- 2) Representante da Global System for Mobile Communications Association (GSMA).

JUSTIFICAÇÃO



* C D 2 5 5 1 3 2 2 4 3 5 0 0 *

O Projeto de Lei nº 469, de 2024, propõe a inclusão do art. 9º-A ao Marco Civil da Internet, a fim de proibir que provedores de conexão à internet instituam cobrança direcionada aos provedores de aplicações de internet pelo tráfego de dados por eles gerado. A medida altera de forma significativa a lógica econômica que rege o mercado de acesso às redes e o modelo de remuneração dos serviços envolvidos.

A matéria apresenta impactos diretos sobre as relações comerciais estabelecidas no setor de telecomunicações e, simultaneamente, sobre a cadeia produtiva de serviços digitais, ambos inseridos no âmbito de competência desta Comissão. Trata-se, portanto, de proposição que ultrapassa os limites de interesse estritamente tecnológico ou setorial, alcançando questões estruturais do ambiente econômico e das condições de oferta de serviços no país.

Nesse contexto, a realização de audiência pública permitirá a escuta qualificada de agentes diretamente envolvidos no mercado, contribuindo para a análise dos potenciais efeitos da proposta sobre a sustentabilidade econômico-comercial das redes, sobre o equilíbrio competitivo entre os agentes atuantes e sobre o desenvolvimento do ecossistema de serviços digitais. O diálogo técnico-institucional é imprescindível para subsidiar a atuação desta Comissão no exame criterioso da matéria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputado AUGUSTO COUTINHO



* C D 2 5 5 1 3 2 2 4 3 5 0 0 *